

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2264-124

13,30 hs.

3350/72

17 / 5 / 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Da Região
3178/72
23/5/72

TRT - SP N.º 80/72A
2 / 5 / 72;



RELATOR: Juiz GLEBERTO BARRETO FRAGOSO
REVISOR: Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL E SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO;
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO;
SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFE DE SANTOS.



Ministério do Trabalho e Previdência Social
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

PROTÓCOLO- 231 689 72

	Distribuição
SIND. EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM	
EMPRESAS DE ACESSORAMENTOS PERICIAIS INFORMAÇÕES E	TRT
PESQUISAS DE ESTADO E S. PAULO	
MESA REDONDA	
3 sind fls 2	
	87 10

226.04
16.80

80
C. Santos

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 18/2/1949, com ampliação de base territorial para todo o Estado de São Paulo aprovada em 17/11/1949 e aditada em 21 de Novembro de 1963 com extensão de representação aos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e em 3 de Março de 1969, aos Empregados de Administradores de Consórcios - C. G. C. 60.976.404/001

26-04
16.00

51
R

Ilmo. Snr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
19 ABR 1972 231689
PROTOCOLO GERAL
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Senhor Delegado:

Tendo em vista que, no dia 30 do corrente mês, terminará a vigência do "REAJUSTE SALARIAL", decretado em 1971 pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para os empregados de Corretores de Imóveis, de Representantes Comerciais e de Corretores de Café de Santos, representados pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo, Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo e Sindicato dos Corretores de Café de Santos, - este Órgão de Classe realizou no dia 10 de abril de 1972 Assembléia Geral Extraordinária, conforme edital publicado na imprensa, para que as categorias profissionais se manifestassem sobre um novo reajustamento salarial para a Classe.

A Assembléia deliberou, por unanimidade, que seja apresentada às Empresas, por intermédio dos respectivos Sindicatos, as reivindicações - abaixo:

- 1) - Reajustamento geral de salários na base de 30% (trinta - por cento), calculados sobre os salários resultantes do último dissídio;
- 2) - Vigência a partir de 1º de maio de 1972.

Outrossim, a Assembléia aprovou o desconto em folha de pagamento, de uma só vez, da importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos os empregados de corretores de imóveis, de representantes comerciais e de corretores de café de Santos, associados ou não, na conformidade da letra "e" do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais deste Sindicato.

Isto posto, com fundamento no artigo 616, da C.L.T., solicitamos a Vossa Senhoria que se digne de convocar uma "MESA REDONDA" com o SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Xavier de Toledo, 98 - 3º andar; SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Av. Paulista, 1009 - 8º andar e SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, com sede no Palácio da Bolsa - 1º andar - sala 3 - Santos, a fim de debatermos, em forma de conciliação, as bases do novo reajuste salarial para todos os empregados de corretores de imóveis, de representantes comerciais e de corretores de café de Santos.

-segue-

SEDE: SÃO PAULO - Rua 7 de Abril, 230 - 8.º Andar - Conj. 812 - Fones 36-7530 e 37-9241
Delegacias:

Santos: Praça da República, 62 - 5.º Andar - Conj. 54 - Tel. 2-5557 (Séde Própria)
Campinas: Rua General Osório, 1031 - 12.º Andar - Conj. 126 - Telefone 8-4208
Santo André: Rua Coronel Oliveira Lima, 499 - 3.º Andar - Conj. 32 - Tel. 44-1880

Para os devidos fins, juntamos a este cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária e do respectivo edital, bem como certidões dos últimos dois reajustamentos salariais e três cópias deste ofício para serem encaminhadas aos Sindicatos das Empresas acima citados.

Antecipadamente, agradecemos a atenção que nos for dispensada, subscrevendo-nos com real estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações.

São Paulo, 18 de abril de 1972
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS
DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORM. E PESQUISAS NO ESTADO DE S. PAULO


PRESIDENTE

SÉDE: SÃO PAULO — Rua 7 de Abril, 230 — 8.º Andar — Conj. 812 — Fones 36-7530 e 37-9241

Delegacias:

Santos: Praça da República, 62 — 5.º Andar — Conj. 54 — Tel. 2-5557 (Sede Própria)
Campinas: Rua General Osório, 1031 — 12.º Andar — Conj. 126 — Telefone 8-4208
Santo André: Rua Coronel Oliveira Lima, 499 — 3.º Andar — Conj. 32 — Tel. 44-1880

CÓPIA AUTÊNTICA DA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES -
AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1972, ÀS 19,00 HO-
RAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA TRATAR DA CAMPANHA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL -
PARA OS EMPREGADOS DE CORRETORES DE IMÓVEIS, DE REPRESENTANTES COMERCIAIS E DE
CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS.-

Aos dez dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e dois, às 19,00 -
horas, em segunda convocação, na Rua 7 de Abril, 230 - 8º andar - sala 831, com
a presença dos associados cujas assinaturas constam à página nº 18 e 18 verso -
do livro nº 5 de "Presença de Associados às Assembléias Gerais", realizou-se uma
Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados de Agentes Autôno-
mos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesqui-
sas no Estado de São Paulo para de acôrdo com o Edital publicado no jornal "No-
ticias Populares" do dia 7 de abril de 1972, tratar da seguinte Ordem do Dia: -
a) - Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior; b) - Estudo, -
discussão e votação da proposta de reajustamento de salários a ser encaminhado
aos respectivos Sindicatos patronais para os empregados das empfesas de Correto-
res de Imóveis, de Representantes Comerciais e de Corretores de Café de Santos,
em virtude de estar próximo o término do reajuste salarial realizado em 1971; -
c) - Conferir poderes à diretoria do Sindicato para promover o reajustamento de
salários por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo; d) - Autoriza-
ção das categorias para que seja descontada a importância de Cr\$ 10,00 no salá-
rio de associado ou não da Entidade, como contribuição para manutenção e amplia-
ção dos serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra "e" da C.L.T., va-
lendo a deliberação da Assembléia como autorização expressa de todas as catego-
rias, para que o referido desconto seja feito em folha de pagamento e recolhido
a favor do Sindicato. Aberta a sessão pelo Snr. Alcebiades Frigo, Presidente do
Sindicato, êste esclareceu que a mesma se instalava em segunda convocação, ten-
do em vista o não comparecimento à primeira chamada às 17,00 horas de número le-
gal de associados, solicitando que os presentes indicassem o Presidente da mesa
tendo a escolha recaído nele próprio, o qual convidou para Secretário o Snr. Ar-
mando José e para Escrutinador o Snr. Rafael Vulcano. O Snr. Secretário leu a -

SÉDE: SÃO PAULO — Rua 7 de Abril, 230 — 8.º Andar — Conj. 812 — Fones 36-7530 e 37-9241

Delegacias:

Santos: Praça da República, 62 — 5.º Andar — Conj. 54 — Tel. 2-5557 (Séde Própria)
Campinas: Rua General Osório, 1031 — 12.º Andar — Conj. 125 — Telefone 8-4208
Santo André: Rua Coronel Oliveira Lima, 499 — 3.º Andar — Conj. 32 — Tel. 44-1880

Ordem do Dia. De conformidade com o ítem "a" da Ordem do Dia, foi lida e aprovada a ata da assembléia anterior. Na conformidade do ítem "b" da Ordem do Dia: - "Estudo, discussão e votação da proposta de reajustamento de salários a ser encaminhado aos respectivos Sindicatos patronais para os empregados das empresas Corretores de Imóveis, de Representantes Comerciais e de Corretores de Café de Santos, em virtude de estar próximo o término do reajuste salarial realizado em 1971", o Snr. Presidente da mesa passou a palavra ao Dr. Gonçalo de Araujo Pavão, Consultor Jurídico do Sindicato, que já fazia parte da mesa, tendo o mesmo feito uma completa exposição sobre os reajustamentos salariais e prestado vários esclarecimentos sobre a sistemática, face à nova política salarial adotada pelo Governo, tecendo comentários relativos aos índices percentuais. Após várias considerações, discussões e estudo, foi finalmente aprovado o percentual de 30% (trinta por cento), conforme proposta do Snr. Odilon Arruda, para ser pleiteado o reajustamento geral sobre os salários estabelecidos pelo último reajuste realizado em 1971. Passou-se a seguir ao ítem "c" da Ordem do Dia: "Conferir poderes à diretoria do Sindicato para promover o reajustamento de salários por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo". Depois de debatida a questão, foram conferidos, também por unanimidade, plenos poderes à Diretoria do Sindicato, para promover o reajustamento de salários por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo, inclusive constituída uma comissão salarial para acompanhar os diretores durante o desenvolvimento dos trabalhos, composta dos Snrs. Rafael Vulcano, Carlos Norberto Alvarez Louzada e José Celestino Netto. Passou-se ao ítem "d" da Ordem do Dia: "Autorização das categorias para que seja descontada a importância de Cr\$ 10,00 no salário de associado ou não da Entidade, como contribuição para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra "e" da C.L.T., valendo a deliberação da Assembléia como autorização expressa de todas as categorias, para que o referido desconto seja feito em folha de pagamento e recolhido a favor do Sindicato". No que diz respeito a este ítem da Ordem do Dia, o Snr. Presidente passou a palavra ao advogado Dr. Gonçalo de Araujo Pavão que informou que esta prática para obtenção de meios para o Sindicato, vem sendo adotada por grande número de Entidades, uma vez que de acordo com as determinações que o Governo impõe aos Órgãos Sindicais no que diz respeito à assistência jurídica aos não sindicalizados e outros encargos, os Sindicatos ressentem-se de meios para poderem fazer face a todas essas atribuições, as quais,-

SÉDE: SÃO PAULO — Rua 7 de Abril, 230 — 8.º Andar — Conj. 812 — Fones 36-7530 e 37-9241

Delegacias:


Santos: Praça da República, 62 — 5.º Andar — Conj. 54 — Tel. 2-5557 (Séde Própria)

Campinas: Rua General Osório, 1031 — 12.º Andar — Conj. 126 — Telefone 8-4208

Santo André: Rua Coronel Oliveira Lima, 499 — 3.º Andar — Conj. 32 — Tel. 44-1880

sem dúvida alguma, prestigiam os Sindicatos, mas, ao mesmo tempo oneram suas disponibilidades econômicas. Falou também o Snr. Presidente sobre a ampla relação dos serviços assistenciais oferecidos aos sindicalizados tanto aos residentes na Capital como àqueles subordinados à Delegacia de Santos, Campinas e Santo André e acrescido ainda que esses mesmos serviços passarão a ser extensivos às famílias dos associados e mais ainda, o que pode ser considerado um fato inédito na assistência prestada por Órgãos Sindicais, a diretoria está estudando - que tais auxílios sejam permanentes à família dos associados falecidos, isto é, à viúva e filhos menores até 18 anos. Desta maneira, após essa explicação, foi o assunto longamente debatido e por fim aprovado por unanimidade da assembléia o desconto de Cr\$ 10,00 tendo o Snr. Presidente prestado esclarecimentos sobre a forma de sua cobrança pelas empresas empregadoras. Em prosseguimento, o Snr. Presidente esclareceu que as deliberações desta Assembléia deveriam ser votadas e aprovadas em escrutínio secreto. Tomadas as necessárias providências, verificou-se pelas assinaturas constantes à página nº 6 e 6 verso do respectivo Livro de Votações, que votaram vinte e seis associados, aprovando por unanimidade, isto é, por vinte e seis votos, todas as deliberações constantes da Ordem do Dia. Finalmente e antes de terminar os trabalhos da assembléia, o Snr. Presidente franqueou mais uma vez a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradeceu a colaboração do advogado Dr. Gonzalo de Araujo Pavao e o comparecimento dos companheiros, dando por encerrada a sessão da qual se lavrou esta ata que vai assinada pelos componentes da mesa da assembléia. - São Paulo, 10 de abril de 1972 (as) Alcebiades Frigo - Presidente de Mesa; Armando José - Secretário e Rafael Vulcano - Escrutinador.-

CONFERE COM A ORIGINAL


Alcebiades Frigo
Presidente

SÉDE: SÃO PAULO — Rua 7 de Abril, 230 — 8.º Andar — Conj. 812 — Fones 36-7530 e 37-9241

Delegacias:

Santos: Praça da República, 62 — 5.º Andar — Conj. 54 — Tel. 2-5557 (Séde Própria)

Campinas: Rua General Osório, 1031 — 12.º Andar — Conj. 126 — Telefone 8-4208

Santo André: Rua Coronel Oliveira Lima, 499 — 3.º Andar — Conj. 32 — Tel. 44-1880

fizeram sua declaração de Imposto de Renda, que o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo colocou à disposição de seu quadro de sócios um pro-

Os interessados poderão se dirigir à sede do Sindicato, à rua Nova Barão, Edifício IV, 5º andar, todas as terças e sextas-feiras, das 17 às 19 horas.

saúde, chamando a atenção para os grandes problemas mundiais, relacionados com o coração.

A iniciativa coube à Organização Mundial da Saúde,

Essas reuniões para comemorar o Dia Mundial da Saúde, são feitas todos os anos, distribuindo aos servidores de saúde e às entidades ligadas à saúde pública, muito material sobre o assunto

GORJETA SÓ SE FOR ESPONTANEA

O POVO é quem manda

Nosso leitor que prefere aparecer nesta coluna sob o pseudônimo de "Turista Honesto", mas cujo nome real e endereço se encontram nesta redação, defendendo a gorjeta espontânea, nos escreveu a seguinte carta:

— Li em seu jornal de hoje, um artigo intitulado Gorjeta vai tirar 12% dos pão-duros, cujos conceitos sobre o caráter propina penso merecer alguns reparos.

Antes de mais nada peço desculpas aos representantes dos empregados no comércio hoteleiro pelo que vou expor e que não interpretem mal a minha opinião sobre a instituição oficial da gorjeta. Mas, creio que a minha boa intenção e vontade de acertar serão reconhecidas através dos seguintes itens:

1) Os empregados nos restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres queixam-se que o salário é pequeno, mas creio que o público consumidor ou o freguês não tem culpa disso, pois esse problema é particular e uma questão a ser resolvida entre patrões e empregados. Para isto existe um sindicato de classe.

2) A alusão a países europeus que adotam a gorjeta não serve de base, pois o Brasil tem sua própria personalidade, caráter e problemas próprios, não necessitando copiar coisas erradas que o estrangeiro faz.

3) A instituição da gorjeta obrigatória iria onerar ainda mais a vida daqueles que se servem dos restaurantes para as suas refeições, pois estas já são caras e com a aprovação da medida, a situação se tornaria ainda pior.

4) A obrigatoriedade da

gorjeta iria beneficiar, sem dúvida, a classe de empregados de hotéis, restaurantes, etc., mas em compensação prejudicaria o público consumidor menos favorecido. Seria aquele círculo vicioso. Despir um santo para vestir outro, conforme o velho adágio popular.

5) Portanto, sou de parecer que a gorjeta deve ser liberal. Cada freguês dá quanto pode e quanto quiser, sem necessidade de instituir nenhum teto ou limitações para isso. E, por outro lado, acabar com as desumanas hostilidades contra o freguês que não pode ou não quer dar gorjeta, pois esta atitude do empregado denota grande falta de compreensão.

O POVO É QUEM MANDA (REGULAMENTO)

1. As consultas de cada leitor deverão ser feitas por carta.
2. Se desejar, a publicação do assunto poderá ser feita sob pseudônimo. Mas, em qualquer caso, o interessado deverá assinar a carta, escrevendo também seu nome e endereço bem legíveis, além de número de sua carteira de identidade.

As respostas aos assuntos serão publicadas assim como a convocação de consulentes quando precisarem comparecer pessoalmente para oferecer outros elementos relacionados com a sua conquista.

4. Nenhuma consulta ou reclamação será respondida sem que estejam cumpridos, por parte do interessado, os requisitos mencionados.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Assembléa Geral Extraordinária - 1.a e 2.a convocações
CAMPANHA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL PARA OS
EMPREGADOS DE CORRETORES DE IMOVEIS, DE REPRESENTANTES
COMERCIAIS E DE CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de abril de 1972 em 1.a convocação às 17,00 horas ou em 2.a convocação às 19,00 horas, com qualquer numero de associados presentes, assembléa essa que será realizada na Rua 7 de Abril, 230 - 8.o andar - Sala 802, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléa anterior;
- b) Estudo, discussão e votação da proposta de reajustamento de salários a ser encaminhado aos respectivos Sindicatos patronais para os empregados das empresas de Corretores de Imóveis, de Representantes Comerciais e de Corretores de Café de Santos, em virtude de estar próximo o término do reajuste salarial realizado em 1971;
- c) Conferir poderes à diretoria do Sindicato para promover o reajustamento de salários por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo;
- d) Autorização das categorias para que seja descontada a importância de Cr\$ 10,00 no salário de associado ou não da Entidade, como contribuição para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra "e" da C.L.T., valendo a deliberação da Assembléa como autorização expressa de todas as categorias, para que o referido desconto seja feito em folha de pagamento e recolhido a favor do Sindicato.

De acordo com os Estatutos Sociais as aprovações serão feitas pelo sistema de voto secreto.

São Paulo, 7 de abril de 1972
(as.) Aloebíades Frigo — Presidente

RES A ESPERA DO
OR — Capital — Morena,
os e cabelos castanhos,
teira, comerciaria, meiga,
rinhosa, simpatica,
pples, otima dona de casa,
elevados principios
moris, de boa familia,
mprensiva, 1,65m, 62 kgs.
rrespondencia com sol-
ro ou viuvo, de 45 a 50
os, moreno, de qualquer
te do Brasil, honesto, tra-
hador, de situação defini-
de bons principios morais,
otima familia, carinhoso,
cero, bem intencionado,
ra compromisso.
6.397 — CRISTINA —
erior — Morena clara,
os verdes, enfermeira
ofissional, educada,
iga, sincera, simpatica,
mprensiva, carinhosa,
pples, de elevados prin-
cipios morais, de otima
ilia, romantica, 19 anos,
1m. Correspondencia com
az educado, de 25 a 28
os, de preferencia de Atil-
ia, Campinas, Jundiá ou
Paulo, sincero, carinhoso,
esto, trabalhador, de si-
ção definida, de bons
ncipios morais, de otima
ilia, para amizade ou
o mais.
6.398 — SANTISTA
OROSA — Interior —
ra, olhos castanhos, es-
ante, sincera, educada,
rinhosa, simpatica,
pples, de otima formação
ral, de boa familia,
iga, 18 anos, 1,63m.
rrespondencia com rapa-
zado, de idade e altura
eriores, honesto, tra-
hador, de situação defini-
de bons principios
rais, de otima familia,
cero, carinhoso, simpa-
o, compreensivo, para
mpromisso.
6.399 — OH! — I'M A
NELY BOY — Capital —

36.403 — GENTIL — In-
terior — Senhor educado,
relojoeiro, espiritualista,
sincero, carinhoso, com-
preensivo, simples, simpa-
tico, romantico, honesto, tra-
balhador, de situação defini-
da, de bons principios
moris, de boa familia, 46
anos, 1,70 m, 74 kgs.
Correspondencia com sol-
teira ou viuva, de 30 a 40
anos, sincera, meiga,
carinhosa, compreensiva,
boa dona de casa, de eleva-
dos principios morais, de
otima familia, simpatica,
honesto, simples, para futuro
compromisso. Foto na 1.^a
carta.
36.404 — SUMIMASEN —
São Luis, Maranhão — Claro,
olhos e cabelos castanhos,
solteiro, educado, carinhoso,
sincero, honesto, trabalha-
dor, de otima formação
moral, de boa familia, 35
anos, 1,70 m. Corresponden-
cia com solteira ou viuva, de
25 a 30 anos, meiga, sincera,
boa dona de casa, carinhosa,
simpatica, de excelente
formação moral, de otima
familia, educada simples,
para futuro compromisso.
36.405 — MORENINHA
EM BUSCA DO AMOR —
Interior — Morena clara,
olhos pretos, cabelos longos,
estudante do ginásio, meiga,
sincera, carinhosa, simpa-
tica, simples, educada, de
elevados principios morais,
de otima familia, 22 anos,
1,64 m, 56 kgs. Corresponden-
cia com moreno, de olhos
escuros ou verdes, de
qualquer parte do Brasil, de
25 a 28 anos, acima de 1,65 m,
com 75 kgs, honesto, tra-
balhador, de situação defini-
da, de bons principios
moris, de boa familia,
sincero, carinhoso, para
compromisso.

REGULAMENTO

- Para ter seu anúncio publicado nesta Seção, envie-nos seus dados pessoais corretos, com nome, endereço e o pseudônimo que deseja adotar.
- Para se corresponder com quaisquer das pessoas cujos anúncios já saíram nesta Seção, escreva-lhe uma carta pessoal, selo o envelope, junte o cupão que se vê abaixo, depois de preenchê-lo. Coloque a carta e o cupão em outro envelope endereçado a ISABEL, Alameda Barão de Limeira, 401, 1.º andar. Após verificarmos a exatidão dos dados e os termos próprios da carta, será encaminhada ao destinatário através do Correio.

dejo corresponder-me com:

PSEUDONIMO:

NUMERO:

.....

U NOME.

espertos. Estas serão as Loy e seu Quinteto, Tra-
atracoes: Roberto Carlos e rigor absoluto.

ELES E ELAS



RAQUEL e Maria Lúcia (foto), ambas Manilha, respec-
tivamente, Miss Franca e Rainha do Aniversário da Cidade
são figuras obrigatórias, amanhã, no Clube de Campo da
Franca, onde acontecerá a baladíssima Noite EP —
Elegantes e Personalidades.KOSHIRO Hori, Lauro Sa-
to, Neuran de Abreu e Cleide R. P. Ribeiro vão acontecer no
Baile do Bicho, promoção do 3 de Abril, hoje, no Pinheiros.
.....WILSON Jorge Rachal, cap do Vila Anastacop, receberá
amanhã. Será para um baile, sob os acordes do New Time.
.....PEDRO Saliba, diretor social do Centro Independência,
ultimando detalhes para a IIIª Festa da Cerveja, no dia 15 do
mês corrente.MARCO Aurelio Motta, diretor de Promo-
ções do Santa Mônica de Campo e Náutica, bolando pedidas
surpresas para os associados.COMENDADOR Sylvio de
Paula Ramos acontecendo como relações públicas de mil
clubes daqui da supercap.DEISE Branco Ribeiro, Ruth
Zacarias e Marília Almeida Santos, da barra Mato Grosso,
na Feira da Bondade da APAE, satisfeitas com a colabora-
ção dada pelo Carlinhos Mascaro.DAVID Eduvirges,
capda diretoria social do Clube de Campo do ABC, depois do
badaladíssimo desfile de modas, acertando detalhes para
uma nova promoção. Vamos aguardar!



ROBERTA Junqueira — Miss AEC — Franca.

31/07
AN

ATA Nº 55/70

I

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho, à Rua Brigadeiro Tobias, 722, 8ª andar, sob a Presidência do Exmo. DR; José Teixeira Penteado, e com a presença do Sr. Sub-Secretário do Tribunal, Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de conciliação do processo TRT/SP-78/70 A - DISSÍDIO COLETIVO, entre partes: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, como SUSCITANTE, e Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo e outros 2, como SUSCITADOS.

Aberta a sessão.

As partes comparecem regularmente representadas.

Pelo Sindicato dos Empregados, comparece o seu Presidente Sr. Alcebiades Frigo, o Sr. Álvaro Fagundes, Diretor Tesoureiro, e o Sr. Antônio Bacellar, Diretor Social, acompanhados do advogado Dr. Gonçalo de Araújo Pavão.

Pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis, comparece seu representante o advogado Dr. Carlos Sampaio Goes, que requer juntada de procuração. Deferida a juntada.

Pelo Sindicato dos Representantes Comerciais, comparece o seu Presidente Sr. Antônio Augusto Bordalo Coelho Rodrigues Perfeito, acompanhado do advogado dr. Nestor Balbino que ora requer juntada de procuração. Deferida a juntada.

Pelo Sindicato dos Corretores de Café, comparece seu representante Sr. Carlos Eduardo Veiga de Oliveira.

Requerida juntada de procuração pelo advogado dos Suscitantes. Deferida a juntada.

Neste ato, após consultas e debates, as partes chegaram à SEGUINTE CONCILIAÇÃO:

1ª - reajustamento salarial de 25% sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de maio de 1969, já reajustados pelo último aumento, deduzidos antes todos os aumentos pelo último aumento, compensados todos os aumentos concedidos antes, todos os aumentos espontâneos concedidos após aquela data, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo, 11/3/77



HAMILTON COLLASTORINI
(DR. 804 JUDICIAL)
SUBSTITUTO
TRT/SP - 2.ª Região



32/108
A

II

2º - o presente reajustamento se aplica aos salários fixos ou partes fixas dos salários mistos;

3º - aumento proporcional de 1/12 avos aos empregados admitidos após 1º de maio de 1969;

4º - pagamento a partir de 1º de maio de 1970, com o prazo de duração de um ano.

Pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa dos autos à D.P. Procuradoria, para que emita seu parecer.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Sub-secretário, subscrito.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PARTES

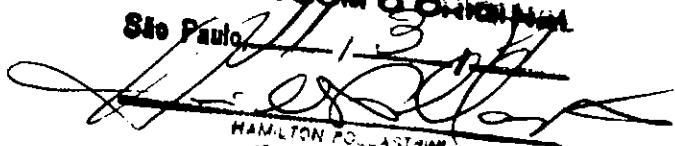
[Handwritten signatures of the parties]

[Handwritten signatures of the parties]

SUB-SECRETÁRIO

[Handwritten signature of the Sub-Secretary]

CONFERE COM O ORIGINAL
São Paulo



HAMILTON POLLASTRI
(Dir. Serv. Judiciário)
SUBSTITUTO
TRT/SP - 2.ª Região



H. 9
38
701

capital

ACÓRDÃO

Nº 2950 170

VISTOS, relatados e discutidos estes au-
 tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 78/70-A) desta Capi-
 tal, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DE-
 AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, -
 PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, e como
 suscitado SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO -
 PAULO E OUTROS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional-
 do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homolo-
 gar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos-
 os Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Wilson de Souza Campos Ba-
 talha e Albino Feliciano da Silva, que deixavam de homologar.

Custas em partes iguais sôbre NCR\$...
 500,00.

São Paulo, 1º de junho de 1970.

[Assinatura]
 _____ PRESIDENTE
 HOMERO DINIZ GONÇALVES

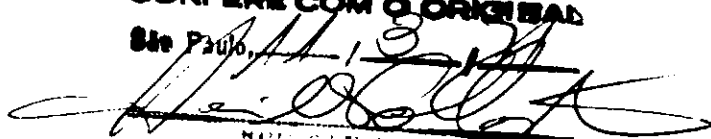
[Assinatura]
 _____ RELATOR
 JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO

[Assinatura]
 _____ PROCURADOR
 JOSÉ PAULO VIEIRA (CIENTE)

yfs
 R.:- 2-6-1970
 D.:- 2-6-1970

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo, 13/3/74

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

MARCELO DE OLIVEIRA
(Advogado)
SUBSTITUIÇÃO
Tribunal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12.10
N
58

Proc. TST-RO-HA- 134/70

ACORDÃO
(Ac. TP- 945/70)
R.N./MEF

Reajustamento salarial, em percentual pouco superior ao informado pelo órgão competente, não se atrita com a política salarial do Governo, nem viola a lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº. TST-RO-HA-134/70, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª. Região e Recorrido Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo.

Em acôrdo estabeleceram as partes o percentual de 25%, a partir de 1º de maio do corrente ano, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em igual data de 1969.

Tendo em vista ser o percentual encontrado no período pesquisado na ordem de 23,50%, contra a homologação do acôrdo, após a douda Procuradoria Regional o presente recurso, que foi contrariado, teve o efeito suspensivo denegado por insuficiência de preparo e obteve parecer favorável da ilustrada Procuradoria Geral.

É o relatório.

V O T O

Não há qualquer divergência no tocante ao percentual informado, que é na ordem de 23,50% com vigência a partir de 1º de maio último.

Já são decorridos mais de cinco meses que se encontra em vigor o reajustamento, o acréscimo de 1,50% além do informado já se encontra absorvido pelos meses transcorridos, trazendo a sua supressão desequilíbrio econômico aos trabalhadores, sem oferecer qualquer vantagem, quer aos empresários, como a própria ordem econômica.

Finalmente, trata-se de categorias sem qualquer reflexo no custo de vida.

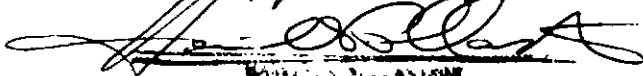
Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

ISTO PÔSTO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Senhores Ministros Sérgio Marinho, relator, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Antônio Rodrigues Amorim, Elias Bufaiçal e

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo, 11/3/71



PROFESSOR ASSISTENTE
(22.000.0000000)
SUBSTITUTO
DEI/SP - 2ª Região

Re. 11/57
27/10/70
②

Proc. TST- RO-III- 134/70

Rezende Fusch, que davam provimento a fim de reduzir para 24% o percentual de aumento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1970

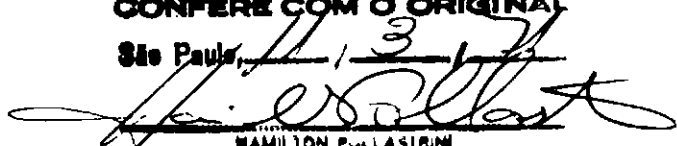
Thélio da Costa Monteiro Presidente

Raimundo Nonato Relator ad hoc
Raimundo Nonato

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macêdo Procurador Geral
Marco Aurélio Prates de Macêdo

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo, 11/3/77



HAMILTON PELLASTRINI
(Dr. Serv. Jud. Staio)
SUBSTITUTO
TNT/SP - 2.º Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 48/71-A DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL

R. 12
43

ACÓRDÃO

Nº

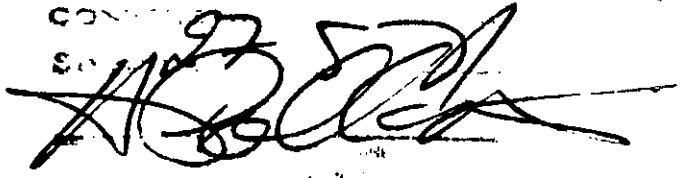
171

27/2

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 48/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e suscitados SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 24 de março de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de maio de 1970 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 5,00- dos empregados que percebem salários superiores a R\$ 201,00, vencidos os Srs. Juízes Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza Campos Batalha.

Custas pela suscitada sôbre R\$ 300,00.

CONFIDENTIAL
SECRET

CONFIDENTIAL



44
13...

ACÓRDÃO

O Suscitante pretende reajustamento geral de salários na base de 30% calculados sobre os salários resultantes do último acordo; vigência a partir de 1º de maio de 1971; - desconto em folha, do mês de maio, de cada trabalhador beneficiado com o reajuste, para os que percebam salários já reajustados até R\$200,00 isentos; de R\$201,00 a R\$500,00, R\$5,00; de R\$501,00 a R\$800,00, R\$10,00; de R\$801,00 a R\$1.500,00, R\$15,00; de R\$1.501,00 a R\$3.000,00, R\$30,00 e de R\$3.000,00 para cima, R\$... 50,00. O percentual encontrado (fls. 26) é de 21,37%, último reajustamento: 1º de maio de 1970, coeficientes aplicados - por extrapolação. O Suscitante aceitou a proposta de acordo, formulada a fls. 34, rejeitada pelo Suscitado. A douta Procuradoria opina de acordo com a proposta da Presidência do Tribunal. Verifica-se que o pedido não contém cláusulas estranhas à natureza do litígio e que o processo está regularmente instruído. Com base nas informações dos autos, concedo o reajuste de 22% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 24 de março de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1970, salvo os resultantes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; pagamento a partir de 1º de maio de 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano; aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após o último reajuste, 1º de maio de 1970; desconto dos empregados, associados ou não, de R\$5,00 aos que percebam salários superiores a R\$201,00, destinado ao Sindicato, para manutenção de seus serviços assistenciais.

São Paulo, 10 de maio de 1971.

Handwritten signature and illegible text.

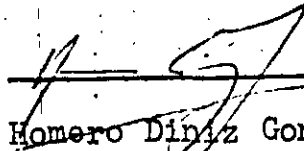


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 48/71-A - fls.3 -


21/5
11.14
A

ACÓRDÃO

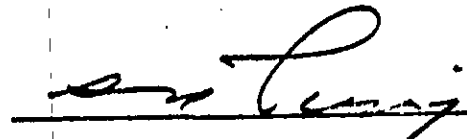
São Paulo, 10 de maio de 1971.



PRESIDENTE
Homero Diniz Gonçalves



RELATOR
Gilberto Barreto Fragoso.



PROCURADOR (CIENTE)
Vinicius Ferraz Torres

M.L.M.F.

R.13/05/71

D.14/05/71

Conferido.

[Handwritten signature]
[Faint, illegible text]

15
/

- 963/72

19 de abril de 1972

Srs. ^Diretores do Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado
de São Paulo.

26-04-

16.00

Brenno de Oliveira Machado

subst.

16
/

-964/72

19 de abril de 1972

Srs. Diretores do Sindicato dos Representantes Comerciais no
Estado de S. Paulo

26-04-

16.00

Brenno de Oliveira Machado

subt.

-965/72

19 de abril de 1972

Srs. Diretores do Sindicato dos Corretores de Café de Santos.

26-04-

16.00

Brenno de Oliveira Machado

subst.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

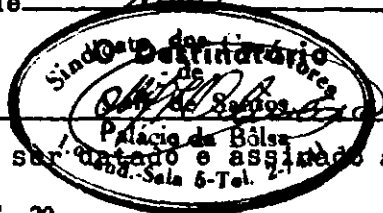
Destinatário Sind. Corretores de Café de Santos

Enderêço Palácio da Bolsa, 1.º and. 3/3 - Santos

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de April de 19 72



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

A.R

REGISTRADO N.º 19

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Represent. Comerciais Est. SP.

Enderêço A. Paulista, 1009 - S. Aundar

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 19 de abril de 19 42

O Destinatário

José Carlos dos Santos

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Corret. Imóveis Est. de SPaulo

Enderêgo Rua Xavier de Toledo, 98. 2.ª and.

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 19 de abril de 19 72

RECIBIDA

Destinatário

Matte

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - DO



921
 9/2

DRT/SP- 231.689/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando Nascimento Falleiros, Assistente Sindical, compareceram: o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, representado pelo sr. Alcebia des Frigo, Presidente, assistido pelo Dr. Gonçalo de Araújo Pavão, Advogado; os SINDICATOS: DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SPAULO, representado pelo Dr. Carlos Sampaio Goas; DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SPAULO, representado pelo sr. Antonio Augusto Bordalo Coelho Rodrigues Perfeito, Diretor-Te soureiro, assistido pelo Dr. José Matheus Argemiro Candia. O Sindicato dos Corretores de Café de Santos, embora devidamente notificado, conforme documentos de fls.18, não compareceu a esta mesa redonda. O Sindicato suscitante, além de seu presidente, compareceu também uma comissão de associados. Abertos os trabalhos para ser debatido o reajuste salarial da categoria representada pelo suscitante, conforme reivindicações constantes da inicial (fls.1 e 2), pelos sindicatos suscitados presentes a esta reunião, po intermédio de seus representantes foi dito que em virtude de não terem conhecimento do índice de elevação do custo de vida não têm condições de contra-propor ao pedido do Sindicato suscitante. Concordam no entanto que a vigência do reajustamento salarial a ser acordado seja a partir de 1º de maio de 1972 (data-base). Com referência aos demais itens deixarão para se manifestarem na ocasião oportuna isto é, na audiência que fôr determinada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Isto pôsto as partes, de comum acôrdo, requerem neste ato a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que na conformidade do parágrafo 2º do artigo 616 da C.L.T., seja instaurado o competente dissídio de natureza econômica. Nada mais.....

[Handwritten signatures and names]
 Sr. Amando Nascimento Falleiros
 Sr. Alcebia des Frigo
 Sr. Antonio Augusto Bordalo Coelho Rodrigues Perfeito
 Sr. José Matheus Argemiro Candia
 Sr. Carlos Sampaio Goas
 Sr. Raphael Vulcano



DRT/SP- 231.689/72

922
44

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, - Informações de Pesquisas no Estado de São Paulo, solicitou fôsem convocados os Sindicatos constantes da inicial do processo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de - um acôrdo para reajustamento salarial da categoria que represen - tam.

Em reunião realizada nesta Delegacia, no dia 26 último, deixou de comparecer apesar de devidamente noti ficado, o Sindicato dos Corretores de Café de Santos.

Tendo em vista que não houve possibi- lidade de uma conciliação entre as partes, foi requerida de comum acôrdo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Traba- lho, para instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa.

Em, 27 de abril de 1972

Leila Nahas

Leila Nahas - 5295

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos àquela Côte.

Em, 27 de abril de 1972

Mariena Moraes Barbosa Funari

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tri-
-bunal Regional do Trabalho, como requerido pelas partes.

São Paulo, 27 de abril de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 2 / 5 / 72

23
~~97~~

Exmo. Sr. Presidente.

Cumpridas as formalidades legais, o Sin
dicato dos Empregados de Agentes Autônomos
do Comércio e de Empresas de Assessoramento,
Perícias, Informações e Pesquisas no Estado
de S. Paulo, requer a instauração do presen
te dissídio coletivo, contra o Sindicato -
dos Corretores de Imóveis no Estado de S. Pau
lo, Sindicato dos Representantes Comerciais
no Estado de S. Paulo e Sindicato dos Corre
tores de Café de Santos.

À consideração de V. Exa.

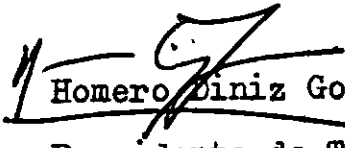
S. Paulo, 5 de maio de 1972.


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da
categoria, designe-se audiência de instru
ção e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 5 de maio de 1972.


Homero Biniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Na la data, junto aos presentes
años o señas siguientes:

Calento de reconstitución sala-
na

El día 5 de 5 de 1972



24
90

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 80/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL E SANTOS

SUSCITANTE - SIND. DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COM. E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE S. PAULO

SUSCITADO - SIND. DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SP., SIND. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST. SP. E SIND. DOS CORRETORES - DE CAFÉ DE SANTOS.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,46	146,00
junho	100	1,44	144,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,37	137,00
outubro	100	1,34	134,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,30	130,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,27	127,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (122)	127,40	1,21	154,15
junho	127,40	1,20	152,88
julho	127,40	1,18	150,33
agosto	127,40	1,15	146,51
setembro	127,40	1,13	143,96
outubro	127,40	1,12	142,68
novembro	127,40	1,10	140,14
dezembro	127,40	1,09	138,86
janeiro 72	127,40	1,07	136,31
fevereiro	127,40	1,06	135,04
março	127,40	1,04	132,49
abril	127,40	1,02	129,94
			3.311,29

25
~~97~~

3.311,29	:	24	=	137,97	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,97	x	1,06	=	146,25	
146,25	:	127,40	=	1,1480	
114,80	-	100	=	14,80%	
14,80	+	3,50	=	18,30%	
1,1830	x	127,40	=	150,70	
150,70	:	122	=	1,2355	
123,55	-	100	=	<u>23,55%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de maio de 1971.

(coeficientes aplicados por extrapolação).

(122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 5 DE MAIO DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



26
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 00938 a 00940 Em 5 DE maio DE 1.972.

Ao Sindicato dos Emp.de Ag.Autonômocs do Com.e em Emp. de Assesora-
mento, Perícias, Inform. e Pesquisas no Est.SP.

Sindo dos Corretores de Imóveis no Est.SP. e Sind.dos Repres.
Comerciais no Est.SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP

RE 80/72-1

SUSCITANTE: **Sind.dos Emp.de Agentes Autônomos do Com.e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas -**

SUSCITADO : **no Est.SP.**

Sind.dos Corretores de Imóveis no Est.SP. e outros.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO

V.Sa. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17 DE maio DE 1972, ÀS 13,30

treze e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o lauto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

27
8

PRELIMINAR

Espécie: OFICIAL

Número _____

Data _____ Hora _____

Origem: _____

Palavras _____

Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

EMISSÃO

SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS
Palácio da Bolsa, 19and. - s. 3. - Santos - SP.

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N. 26/72 de 8 5 72 - URGENTE

NOTIFICO VOSSENHORIAS AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO ET CONCILIAÇÃO VG DISSÍDIO
COLETIVO TRT/SP Nº 80/72-A - INSTAURADO PELO SINDICATO DOS EMPREGA-
DOS DE AGENTES AUTONOMOS VG CONTRA ESTE SINDICATO VG PARA DIA
DEZESSETE MAIO CORRENTE VG TREZE ET TRINTA HORAS VG SEDE TRIBUNAL VG
AVENIDA RIO BRANCO VG DUZENTOS ET CINQUENTA ET CINCO VG SEXTO ANDAR PT
SDS PT DOMINGOS MANOEL ESCALERA - SECRETARIO TRT/SP PT

[Handwritten signature]

Assinatura ou rubrica do expedidor:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

28
29
TRT JCV/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 80/72-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO ~~ACERCA~~ DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 16,05 HORAS, À RUA 7 de Abril, 230 - 8º andar, conl. 812, Nº _____, NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o destinatário na pessoa de Maria Luiza Milanello, a qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 9 de Maio de 1.972.

Ana Maria Reis Lopes
Ana Maria Reis Lopes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SB.C.J.

PROC. Nº 80/72-A

EMITIDO EM 5.4.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2.ª REGIÃO
URGENTE
000938

S	2007	21
O		
		ZONA

NOME Sind. dos Emp. de Agentes Autônomos do Com. e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Est. SP.
RUA 7 de Abril, 230, 8º and. c. 812

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>17.5.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

BAIRRO _____ VILA _____

INDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTO-
NOMOS DO COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSES-
SORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>9 DE 5 DE 72 AS 16.05 HS</u>	<i>Maria Luiza Milanello</i>
	<u>São Paulo 19/5/72</u>
	NOME POR EXTENSO

MARIA LUIZA MILANELLO - Secretária

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JCI/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PRCC. Nº 80/72-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16,30 HORAS, À
Rua Xavier de Toledo, 98-3º andar, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Lourdes
Matta

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 9 DE
Maio DE 1972. Luiz Maurício Peres Lopez
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

J.C.J.

PROC. Nº 80/72-A

EMITIDO EM 5.4.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TRT - 2ª REGIÃO 00939
NOME do Ind. dos Corretores de Imóveis no
Est. SP
URGENTE
RUA Xavier de Toledo, 98-3º and.

S	10820	21
O		ZONA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 17.5.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

BAIRRO _____ VILA _____

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>09 DE 5 DE 72 AS 16,30 HS</u>	<u>Lourdes Matta</u> <u>Matta</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

30
TRT JCI/SP
80/72

PROC. Nº

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS _____ HORAS, À
Av. Paulista
_____, Nº 1009, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Eduardo
Grobo
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 11 DE
maio DE 1972.
Henri _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 80/72-A

EMITIDO EM 5.4.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TRT. - 2ª REGIÃO
URGENTE 000940

S 0820
ZONA

Nome Sindicato Repres. Comerciais no Est. SP.
Rua Av. Paulista, 1009 - 8º and.
BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO
AUDIENCIA DATA: 17.5.72
DESP. _____
DEC. _____
CUSTAS: _____

RECEBIDO EM _____ ASSINATURA [Signature]
11 DE 5 DE 72 AS _____ HS EDUARDO GROBO
NOME POR EXTENSO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes atos
o seguinte documento:

ATA Nº 46/72

7/5/72

São Paulo, 7/5/72



31
29

Aos desessete dias do mes de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às treze e trinta horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em sua sede à Avenida Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo nº TRT/SP 80/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento e Perícias, Informações e Pesquisas - no Estado de São Paulo, como suscitante e Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo, Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo e Sindicato dos Corretores de Café de Santos, como suscitados.

Aberta a audiência.

Presentes as partes.

Pelo Suscitante comparecem os Srs. Alcebiades Frigo, Presidente e Alvaro Fagundes, Diretor-Tesoureiro, assistidos pelo advogado Dr. Gonçalo de Araujo Pavão.

Compareceu pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de S. Paulo, o Sr. Gilberto Augusto Amorim, digo, compareceu pelo mencionado Sindicato o Dr. Carlos Sampaio Goés, neste ato ofereceu procuração. Pelo Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de S. Paulo, compareceu o Sr. Antonio Augusto Bordalho Boelho Rodrigues Perfeito, assistidos pelo Dr. Nestor Balbino, que requereu prazo para juntada de procuração, o que foi deferido.

O Sindicato dos Representantes Comerciais, suscitado, - ofereceu defesa. Vista, nesta ato, dada ao suscitante, nada aduzindo. Juntada determinada.

Inicialmente, frizou a Presidência que o S.E.E.E. deste Tribunal, aplicando coeficientes por extrapolação, procedeu à reconstituição do salário real médio, encontrando o percentual de 23,55%.

Após consultas e debates, as partes presentes à audiência se conciliaram, pondo fim ao dissídio, com relação às mesmas cujas bases e condições do acordo amigável são as seguintes:

1º) Reajuste salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de abril de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º) Pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com o pra



com o prazo de duração de um ano;

39) Igual aumento de 24%, aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

40) Desconto de cr\$ 10,00 dos empregados associados o não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, em favor do Sindicato dos Empregados, para ampliação dos serviços assistenciais do Sindicato, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias ao empregado para manifestar a sua recusa ao empregados, a contar da publicação do acórdão homologatório.


As partes acordantes requereram a homologação pelo E. Tribunal para que produza os efeitos de direito.

Ressaltou a Presidência que embora o Sindicato dos Corretores de Café de Santos tenha sido devidamente notificado para a audiência, deixou de atender ao chamamento desta Justiça.

Neste ato pelo Sindicato Suscitante foi requerido que com referência do Sindicato dos Corretores de Café de Santos, seja o processo encaminhado ao julgamento do Eg. Tribunal Regional do Trabalho, por não ter aquele Sindicato suscitado comparecimento às audiências realizadas na D.R.T. e neste Tribunal. Na defesa dos interesses dos trabalhadores que o suscitante representa, não tem outra alternativa senão a de submeter o referido processo ao julgamento desta C. Corte Trabalhista.

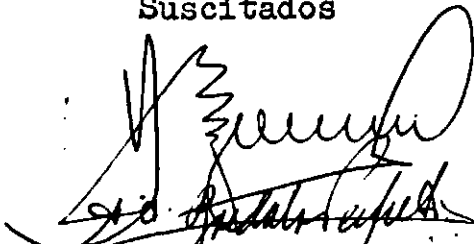

Ordenou a Presidência a remessa a D. P.R. para emitir Parecer sobre a composição judicial e quanto ao Sindicato ausente.


NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes presentes, pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, subscrito.


PRESIDENTE


Suscitante


Suscitados


Secretário

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO T.R.T. DA 2a. REGIÃO

33
9

C A P I T A L

O Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, por seu advogado infra assinado (doc.j), contestando o Dissídio Coletivo - Processo nº 80/72-A - em que é suscitante o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo diz,

E. S. N.

Av. Paulista, 1009 - 9.º andar - São Paulo

Provarã:-

- 1) - Que, as reivindicações formuladas pelo Sindicato - suscitante, nos itens nº 1 e 3 de sua petição de instauração de dissídio, devem ser rejeitadas porque estão em desacordo com as normas vigentes de política salarial, consubstanciadas no Prejulgado nº 38/71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho publicado no D.J.U. de 02/9/1971, e legislação complementar.
- 2) - Assim é que, o pedido de reajustamento de 30% (trinta por cento), calculados sobre os salários resultantes do último dissídio (sic) deve ser reduzido à percentagem calculada por esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

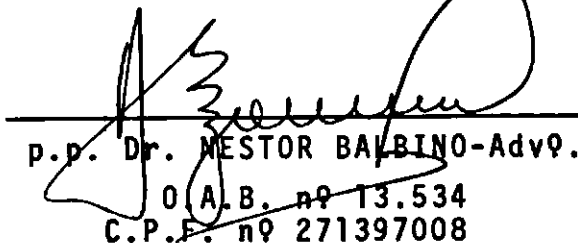
- 3) - Deverão, nos termos do inciso XVII do Prejulgado nº 38/71, ser compensados todos os aumentos, compulsórios ou espontaneos, concedidos, com as únicas exceções previstas, a saber :
- a) - término de aprendizagem (Dec. nº 31.546/53)
 - b) - implemento de idade (Lei 5.274/67)
 - c) - promoção por antiguidade ou merecimento.
 - d) - transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.
- 4) - Que, no concernente à data-base (01/05/1972), deverá a mesma ser mantida, face ao atendimento do disposto, pelo Sindicato-Suscitante, no inciso XVI do Prejulgado nº 38/71.
- 5) - Que, o desconto compulsório, aprovado pela Assembleia do Sindicato-Suscitante, do valor de C\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos os empregados(sic) deve ser rejeitado, consoante vem entendendo a torrencial jurisprudencia dos Tribunais Trabalhistas, em particular, a mansa e pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho :
- a) "porque tal contribuição só pode ser espontânea e não compulsória".(Proc.TST/D.C. /R.O. - nº 204/69-Proc.TST/RO/DC nº 05/70 - -T.P. - Ac. nº 205/70, de 02/04/70 - Rel. Min. Amaro Barreto, in Rev.LTR. nº 34/571, de agosto de 1970).
 - b) "porque para o desconto a favor do Sindicato deve haver concordancia dos empregados, expressa ou tácita. Para os que vão e votam na assembleia, há anuencia expressa. Para os outros, deve haver a possibilidade de se manifestarem. Se não se opuserem, há anuencia tácita."

35

É pacífica, por sô, a jurisprudencia apoia dora da cláusula nesse sentido". (Ac. de 11/11/70, do T.S.T.-T.P.-Proc.nº TST/R0/DC nº 103/70-Adilio Tostes Malta, Relator "ad hoc" - D.J.G. de 14/12/70-págs.20.289).

Nessas condições, deve ser julgado o presente dissídio coletivo em estreita consonancia com o Prejulgado nº38/71 e legislação vigente, como imperativo da política salarial vigente, da qual depende o prosseguimento de contenção da inflação e de aceleração do desenvolvimento economico, para o bem comum dos próprios trabalhadores, como parte integrante da coletividade nacional.

São Paulo, 17 de maio de 1972.


p.p. Dr. MESTOR BALBINO-Advº.
O.A.B. nº 13.534
C.P.F. nº 271397008

Av. Paulista, 1009 - 9.º andar - São Paulo

NB/cc.

36
89

DECLARAÇÃO

Av. Paulista, 1009 - 9.º andar - São Paulo

Para efeito de representação desta Entidade junto à Delegacia Regional do Trabalho, e perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, ambos nesta Capital, d e c l a r a m o s que o Sr. Antonio Augusto Bordalo Coelho Rodrigues Perfeito exerce o cargo de Diretor deste - Sindicato, estando, portanto, credenciado a representá-lo - na conciliação para reajustamento salarial, entre partes, S.I.R.C.E.S.P. e o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de abril de 1972



William Leir

WILLIAM LEI - Presidente

19.º CANTÃO DE LUGAR DO CIVIL
(Tabellionato de CARLOS ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
REYNALDO GUILHERME ZARATIN
RUA DA... JINGÁ, 45 81
Lec... a f... *William*

25 APR 1972

Em Teste

[Signature]

NB/omt.



PRESIDÊNCIA

Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo

Rua Xavier de Toledo, 98 - 2.º e 3.º and. - Fones 36-5876 e 36-5877 - São Paulo

37

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à rua Xavier de Toledo, 98, 3º andar, neste ato legalmente representado por seu Presidente o Dr. Gilberto Augusto Amorim Nascimento, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Carlos Sampaio Góes, brasileiro, advogado, solteiro, com escritório no mesmo endereço acima, ao qual outorga os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" para o foro em geral e especialmente para representá-lo no Dissídio Coletivo - TRT/SP nº 80/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo firmar acôrdo, contestar, e usar dos recursos legais na defesa dos seus interesses e substabelecer.

São Paulo, 11 de maio de 1.972.



Gilberto Augusto Amorim Nascimento
 GILBERTO AUGUSTO AMORIM NASCIMENTO
 Presidente

16.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
 (Tabelionato BRUNO ZARATIN)
 CARLOS ZARATIN
 ESCRIVÃO
 REYNALDO GIL ZARATIN
 OFICIAL MAIOR
 RUA BARÃO DE PETRINA Nº 81
 Reconheço a firma Gilberto
Gilberto Augusto Amorim Nascimento
 São Paulo, 12 MAIO 1972
 Em Testemunho Chelly de Verdade
 BENEDITO F. DE CASTILHO
 RONALDO R. ZARATIN
 MARILENA T. ZARATIN
 CARLOS ZARATIN JUNIOR
 CLAUDIO M. ZARATIN
 Escreventes Autorizados

**Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio
e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas no Estado de São Paulo**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 18/2/1949, com ampliação de base territorial para todo o Estado de São Paulo aprovada em 17/11/1949 e editada em 21 de Novembro de 1963 com extensão de representação aos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e em 3 de Março de 1969, aos Empregados de Administradores de Consórcios — C. G. C. 60.978.404/001

38
26

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua 7 de Abril, nº 230 - 8ª andar - conj. 812, nesta Capital, representado pelo seu Presidente, Alcebiades Frigo, infra-assinado, nomeia e constitui seus advogados e bastantes procuradores os Drs. Gonçalo de Araujo Pavão e José de Queiroz Aranha Netto, brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nºs. 12.690 e 10.748 e portadores do CIC- 010719128 e 026070268, respectivamente, com escritório à Rua 7 de Abril, nº 230 - 8ª andar - conj. 822, Departamento Jurídico deste Sindicato, a quem confere todos os poderes decorrentes da cláusula "Ad-Judicia", em qualquer Instância ou Tribunal, podendo firmar compromisso, fazer acordo, receber e dar quitação, substabelecer, em todo ou em parte, os poderes que aqui lhes são conferidos e, especialmente, para acompanharem, em todos os seus termos, o DISSÍDIO COLETIVO de Natureza Econômica, instaurado contra os SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, podendo, enfim, praticar todos os demais atos judiciais necessários ao fiel desempenho deste mandato.

12.º C. G. C. (Inscrição nº 12.690) CARLOS ZARATIN
REYNALDO CARATIN
RUA BARRA DO RIBEIRO, 230 - 8.º ANDAR - CONJ. 812 - SÃO PAULO - SP
Rec. nº 12.690/72

São Paulo, 2 de maio de 1972

Em Testemunha

BENEDITO F. DE O.
RONALDO R.
MARILENA T.
CARLOS ZARATIN
CLAUDIO M. Z.

São Paulo, 2 de maio de 1972

Alcebiades Frigo

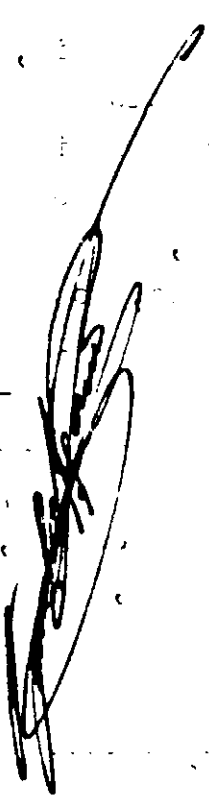
Alcebiades Frigo
Presidente

SEDE: SÃO PAULO — Rua 7 de Abril, 230 — 8.º Andar — Conj. 812 — Fones 36-7530 e 37-9241
Delegacias:

Santos: Praça da República, 62 — 5.º Andar — Conj. 54 — Tel. 2-5557 (Séde Própria)
Campinas: Rua General Osório, 1031 — 12.º Andar — Conj. 126 — Telefone 8-4208
Santo André: Rua Coronel Oliveira Lima, 499 — 3.º Andar — Conj. 32 — Tel. 44-1880

1

2





JUSTIÇA DO TRABALHO

Em
BRANCO

39
L

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

TRC. SC 7425/72

de 18-5-72

São Paulo, 22, 5, 72



SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

40
OP

O.P. 80/2A

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO T.R.T. DA 2a. REGIÃO

C A P I T A L

TRT da Região
Fl. 7425 172
Em 18/5/72

Junte-se
SÃO PAULO, 18.5.72

PRESIDENTE

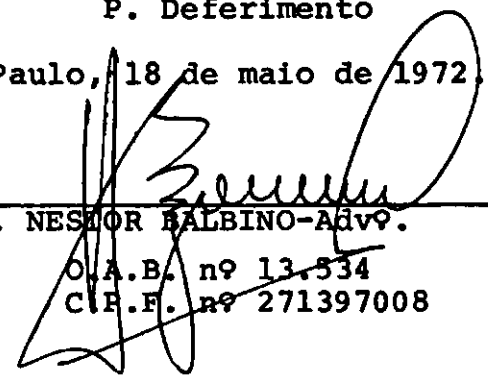
O Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, por seu advogado infra assinado, nos autos do Processo nº 80/72-A, de Dissídio Coletivo, em que é suscitante o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, vem requerer, à Vossa Excelência, a juntada do incluso mandato.

Av. Paulista, 1009 - 9.º andar - São Paulo

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 18 de maio de 1972.


p.p. NESTOR BALBINO-Advº.
O.A.B. nº 13.534
C.P.F. nº 271397008

41
09

3

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de S. Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. William Lei, nomeia e constitue seus bastante procuradores os advogados, Nestor Balbino e José Matheus Argemiro Cândia, casados, inscritos na O.A. B. - Seção de São Paulo - respectivamente sob nºs. 13.534 e 7.015, outorgando aos mesmos os poderes da Cláusula "ad et extra judicia" e especiais para defenderem o outorgante em mesa redonda na D.R.T. desta Capital, inclusive perante o T.R.T. da 2a. Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados de Agentes - Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, - Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (TRT/SP. nº 80/72-A) praticando todos os atos que forem de mister, podendo, até, substa-
belecer, com ou sem reserva os poderes ora conferidos.

Av. Paulista, 1009 - 9.º andar - São Paulo

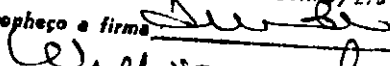
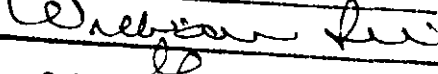
São Paulo, 24 de abril de 1972.


WILLIAM LEI - Presidente -

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
SÃO PAULO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
ESCRIVÃO
MIZELINHO RODRIGUES
MARCOS SANTORO
MARCOS REBELO
253 - LOJA (C)
1972 - 04 - 24

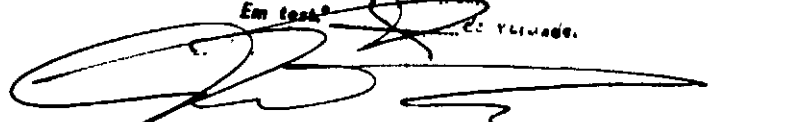
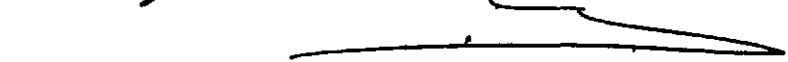
RECEBIDO
11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
SÃO PAULO - R. NÉRO BADARÓ, 253 - LOJA (C)
1972 - 04 - 24

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
(SÃO PAULO - R. NÉRO BADARÓ, 253 - LOJA (C))

Recebo e firma



S. PAULO, DE MAIO DE 1972

Em test.  cc. Y. L. M. G.

NB/cc.-

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doutra Procuradoria Regional do Trabalho.

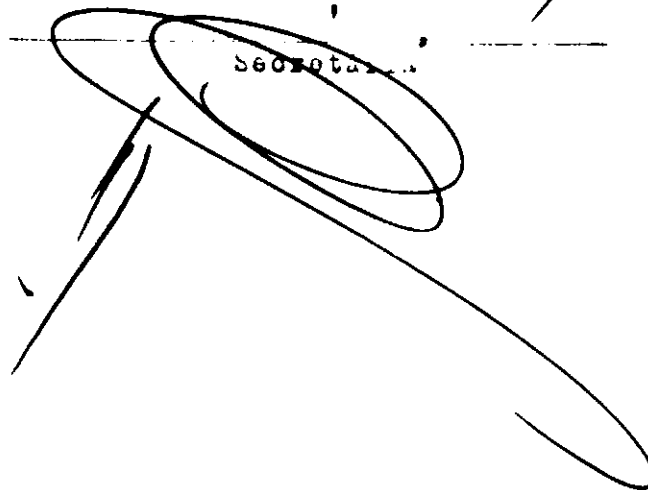
São Paulo, 22 de Maio de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A consideração do Sr. Procurador Regional.

São Paulo, 29 05 de 1972


Secretário



42
[assinatura]

Processo PR 3178 / 72 e n.º TRT SP 80 / 72

Parecer PR 2264 / 72 n.º 124 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do
RECORRENTE: Comércio e Em Empresas de Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo

RECORRIDO:

SUSCITADO : Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de
São Paulo;
Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado
de São Paulo;
Sindicato dos ~~Corretores~~ de Café de Santos

P A R E C E R

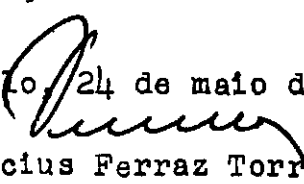
Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls.24/25, acusando 23,55%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 24%, com as cláusulas de praxe (fls.31/32).

Desconto com as restrições legais.
Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 24 de maio de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

Tem cumprido
Procurador
encaminhado
Real de

25 de 05, de 1972.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

TR. SC 7561/72

de 23-5-72

São Paulo, 29/5/72

SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Insc. no Cadastro Geral de Contribuintes n.º 58 190.711

PALÁCIO DA BÓLSA - 1.º ANDAR - SALA 3 - TEL. 2-7441

43
9

P. P.
80/2A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO.

TRT-5ª Região
Fl. 7561/72
Em 23/5/72

Junte-se
SÃO PAULO, 23.5.72

PRESIDENTE

Processo TRT-SP-Nº80/72-A

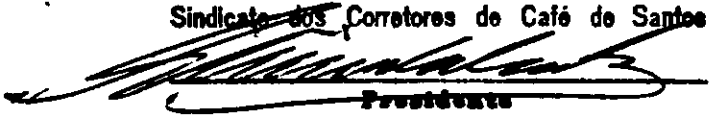
Dis o SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, por seu Presidente infra-assinado, que tomou conhecimento da Ata nº46/72, de 17 do mês em curso, referente à Audiência de instrução e conciliação realizada nesse Egrégio Tribunal, na qual foi feito um ACORDO SALARIAL entre os SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, pondo fim ao dissídio coletivo de natureza econômica instaurado pelo primeiro Sindicato.

Ocorre que este Sindicato também foi suscitado - no referido dissídio, não tendo sido possível se representar na audiência acima mencionada, nesta oportunidade, requerendo, como requerido tem, a Vossa Excelência que se digne de estender o ACORDO SALARIAL firmado com os demais suscitados a este Sindicato, - nas mesmas bases.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 19 de maio de 1972.-

Sindicato dos Corretores de Café de Santos


Presidente

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

TR. SE. 7593/72

de 23-5-72

Sto Paulo, 09/1/72



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio
e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas no Estado de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 18/2/1949, com ampliação de base territorial para todo o Estado de São Paulo aprovada em 17/11/1949 e editada em 21 de Novembro de 1963 com extensão de representação aos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e em 3 de Março de 1969, aos Empregados de Administradores de Consórcios — C. G. C. 80.978.404/001

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO DA 2a. REGIÃO.

Junte-se
SÃO PAULO, 23-5-72

PRESIDENTE

Processo TRT-SP-Nº 80/72-A

TRT-SC2ª Região
Fl. 7593/72
Em 23/5/72

Diz o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, que nada tem a opor quanto ao pedido de extensão do ACORDO SALARIAL formulado pelo SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, um dos suscitados no dissídio coletivo de natureza econômica instaurado por este Sindicato, nas mesmas bases e condições estabelecidas entre o Suscitante e os SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme consta da Ata nº 46/72, da audiência de instrução e conciliação realizada nesse Egrégio Tribunal, em 17-5-72, pondo fim ao dissídio.

Isto posto, requer a Vossa Excelência que se digne de submeter o referido Acordo a esse Egrégio Tribunal, para fim de homologação.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 1972

Gonçalo de Araújo Pavao

- Advogado -

SÉDE: SÃO PAULO — Rua 7 de Abril, 230 — 8.º Andar — Conj. 812 — Fones 36-7530 e 37-9241

Delegacias:

Santos: Praça da República, 62 — 5.º Andar — Conj. 54 — Tel. 2-5557 (Séde Própria)

Campinas: Rua General Osório, 1031 — 12.º Andar — Conj. 128 — Telefone 8-4208

Santo André: Rua Coronel Oliveira Lima, 499 — 3.º Andar — Conj. 32 — Tel. 44-1880

45
07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 80/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 29 de maio de 1972

~~ACUSADO~~

São Paulo, 29 de maio de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

São Paulo, 29 de maio de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 02 de 6 de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 05 de 06 de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /
PUBLICADA EM / / NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO, DE DE 1.9



46/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 80/72- A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha

Observações:

mlm/

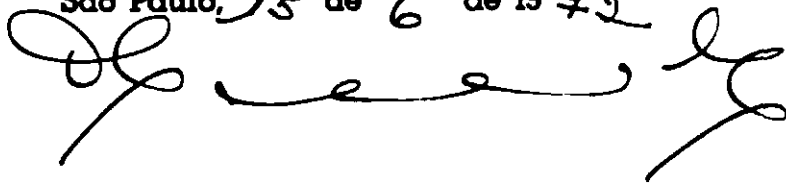
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 12 de junho de 1972


Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 15 de 6 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the date.



47/A

PROCESSO TRT/SP 80/72 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 172.

3350

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 80/72 A), da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e como - suscitado SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$1.000,00.

São Paulo, 12 de junho de 1972.



HOMERO DENIZ GONÇALVES

PRESIDENTE



GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

PROCURADOR

RAGL

R:15/6/72

D:15/6/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 19/6/1.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 21/1
6/1.972

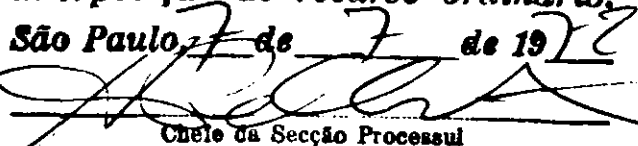
NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

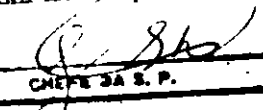
SÃO PAULO, 21 DE 6 DE 1.972

A. B. Zeredo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

48
A

CERTIDÃO

Certifico que em 29/6/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário,
São Paulo, 7 de 7 de 1972

Chefe da Secção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 4063/65172.
Registro Postal 200927/929
cuja cópia segue:-
Em 12-1-72.

CHEFE DA S. P.

49
70

4063/72

12 de julho de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª. Região

Sind. Empregados Ag. Aut. Com. Empr. Assess. Perícias, Inf. Pesq.
Est. S. Paulo - Rua 7 de Abril, 82 - Con. 812 - Capital

Ac. 3350/72 - Capital e Santos -

80 72

SIND. EMPREGADOS AG. AUT. COM. EMPR. ASSESS. PERÍCIAS, INF.
PESQ. DO ESTADO DE SÃO PAULO
SIND. COR. IMOV. RSP. S. PAULO; SIND. REPRS. COM. ESTADO DE
S. PAULO; SIND. CORRET. CAFÉ DE SANTOS

38,06

trinta e oito cruzeiros e seis centa-

vos.....

0,10

dez centavos.--

.....

mb

50
M

4064/72

12 de julho de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região
Sind. Corret. Imóv. no Estado de S. Paulo - Rua Xavier de Toledo,
98 - 3º and. Capital

Ac. 3350/72 - Capital e Santos -

80 72

SIND. EMPREG. AG. AUT. COM. EMPR. ASSESS. PERÍCIAS, INF. PESQ.
DO EST. DE SÃO PAULO
SIND. COR. IMÓV. EST. S. PAULO; SIND. REPRESENT. COM. ESTADO DE
S. PAULO; SIND. CORRET. CAP. DE SANTOS

RECEBUE

12,68	doze cruzeiros e sessenta e oito cen-
tavos.....	0,10 dez cruzeiros.--
.....	

78

mb

52
/ 12

4065/72

12 de julho de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região
Sind.Repres.Comerciais no Estado de S.Paulo-Av. Paulista,
1009 - Capital

Ac. 3350/72 - Capital e Santos

80 72

SIND. EMPREG. AG. AUT. COM. EMPR. ASSESS. PERÍCIAS, INF. PESQ.
DO EST. DE SÃO PAULO;
SIND. COR. IMÓV. EST. S. PAULO; SIND. REPRÉS. COM. ESTADO DE
S. PAULO; SIND. CORRET. CAPE DE SANTOS

12,68

doze cruzeiros e sessenta e oito centa

vos.....

0,10

dez centavos.--

.....

fb

mb

PROVIDENCIADO
Oficio N°: 4066 / 72.
Registro Fot. 200958
cuya copia sigue:
Copia: 7 / 72.
[Signature]
C. P. S. P.

52
N

4066/72

12 de julho de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região
Sind. Corretores de Café de Santos-Palácio da Bolsa-1º and.
s/3-Santos-SP

Ac. 3350/72 - Capital e Santos

80 72

SIND. EMPREG. AG. AUT. COM. EMPR. ASS. PERÍCIAS, INF. PESQ.
DO EST. DE SÃO PAULO
SIND. COR. IMÓV. EST. S. PAULO; SIND. REPRESENT. COM. ESTADO DE
S. PAULO; SIND. CORRET. CAFÉ DE SANTOS

12,68

doze cruzeiros e sessenta e oito centavos

vos.

0,10

dez centavos.--

.....

7

mb

53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **732/72** GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 308070

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2.ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 80/72 - Ao.3350/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **SIND. EMPREGS. AGENTE AUTÔNOMOS DO COM. EMPRESA DE ASSESSORAMENTO PERICIAS etc. DO EST. P.**

RECLAMADO: **SIND. DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO EST. DE S. PAULO E OUTROS.**

SIND. DOS EMPREGS. AG. AUT. COM. EMPR. ASSESS. ETC; DO EST, SP.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Tribunal~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ **38,16** (Trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 38,06
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ 38,16

São Paulo, 14 de julho de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
RECEBIDO 14 JUL 72
FUNCIONÁRIO

Assinatura
lourdes

RECIBO EM 5 VIAS
1.a via — Contribuinte (branca)
2.a via — Processo (azul)
3.a via — S.O.C.P. (rosa)
4.a via — Arquivar no Sace (amarela)
5.a via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)

54
/



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,16 (trinta e oito
Crúzios e dezesseis centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308.070

DE 14 DE Julho DE 1972

17 DE Julho DE 1972

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **743/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 308081

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 80/72 - Ac. 3350/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **SIND. EMPREGS. AG. AUT. COM. EMPR. ASSESS. PERÍCIAS, INT. PESQUISAS DO EST. DE SÃO PAULO.**

RECLAMADO: **SIND. CORRETORES IMOVEIS DO EST. SÃO PAULO E OUTRO.**

"SIND. CORRETORES IMOVEIS NO ESTADO DE S. PAULO."

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Câmara~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ **12,78** (Doze cruzeiros e setenta e oito centavos)

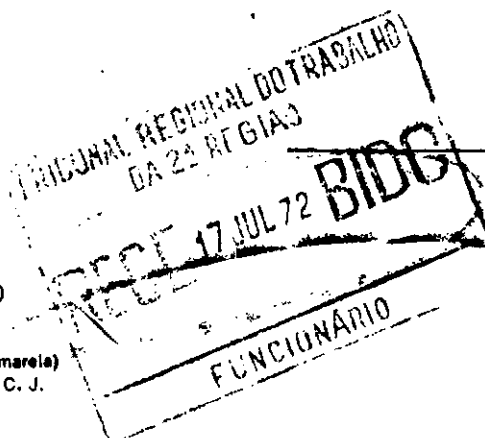
) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do Inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 12,68
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ 12,78

São Paulo

17 de julho

de 19 72



assinatura
lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.a via — Contribuinte (branca)
- 2.a via — Processo (azul)
- 3.a via — S. O. C. P. (rosa)
- 4.a via — Arquivar no Saco (amarela)
- 5.a via — Para Contrôla na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 12,78 (doze reais e setenta e oito centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308081

DE 17 DE julho DE 1972.

18 DE julho DE 1972



FONCIONÁRIO

36
2

57
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 746/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308084

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 80/72 - Ac. 3350/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. EMPREGS. AG. AVT. COM. EMPR. ASSESS. PERÍCIAS, INF. PESQUISA DO ESTADO DE S. PAULO,

RECLAMADO: SIND. CORRETORES IMOVEIS DO ESTADO DE S. PAULO e OUTROS.

SIND. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE S. PAULO.

val ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~XXXX~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 12,78 (DOZE CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 12,68
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ <u>12,78</u>

São Paulo 17 de julho de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECEBE 17 JUL 72 BIDA
FUNCIONÁRIO

assinatura
Lourdes

RECIBO EM 5 VIAS
1.a via — Contribuinte (branca)
2.a via — Processo (azul)
3.a via — S.O.C.P. (rosa)
4.a via — Arquivar no Caco (amarela)
5.a via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 12,78 (Doze

Quzeiro e setenta e oito Centavos.

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308084

DE 17 DE julho DE 1972

18 DE julho DE 1972

[Signature]
FUNIONÁRIO

59
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **749/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 308087

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 80/72 - Ac. 3350/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **SIND. EMPREGS. AG. AUT. COM. ENFR. ASSESS. PERÍCIAS, INF. PESQUISA DO EST. DE S. PAULO.**

RECLAMADO: **SIND. CORRETORES IMOVEIS DO EST. DE SÃO PAULO E OUTROS.**

SIND. CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Justiça~~ ^{Tribunal} recolher a importância de

Cr\$ **12,78** (**DOZE CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS**)

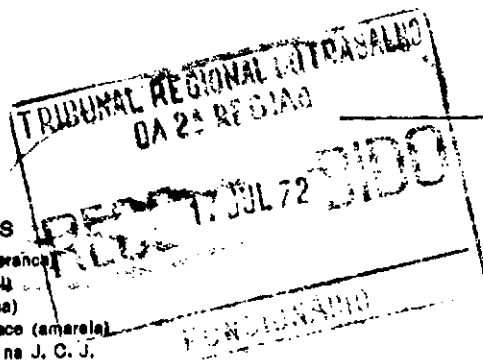
) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 12,68
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ 12,78

São Paulo

17 de **julho**

de 19 **72**



[Assinatura]
assinatura
lourdes

RECIBO EM 5 VIAS
1.a via — Contribuinte (branco)
2.a via — Processo (azul)
3.a via — S. O. C. P. (rosa)
4.a via — Arquivar no Seco (amarelo)
5.a via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 12,78 (Doz.

Quinze e setenta e oito centavos.

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308087

DE 17 DE Julho DE 19722

18 DE Julho DE 19722

[Assinatura]

FUNÇÃOÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL.

São Paulo, 20 de 7 de 19722

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE - 58
São Paulo 2017 12072

[Assinatura]
Presidente

60

UNION FEDERAL DE 2º TIPO
DE UNIÓN DE ORGANIZACIONES
ARGENTINAS EN 3, 19, 72

J
ABENAFUSA

